EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

O Instituto Pro Brasil – IPB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio da sua Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Seleção Pública, nos termos do presente Edital, cuja documentação e candidatura deverão ser enviados até a data indicada.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais para atender as demandas do Instituto Pro Brasil, considerando o Termo de Fomento nº 905363/2020 e o valor definido no respectivo Projeto aprovado, cujo objeto é a **"Treinamento e formação de atletas de base e de alto rendimento na modalidade saltos ornamentais visando competições oficiais"** conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

1.2. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, e adotará regras usuais de mercado, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 8726/2016, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

1.3. Os interessados em participar deverão entregar toda a documentação exigida por email até a data indicada neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. A contratação será imediata após a apresentação do resultado final e o prazo de execução se inicia imediatamente após a assinatura do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Seleção Pública.

3.2. Estará impedida de participar a empresa que:

3.2.1. Estiver sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
3.2.2. Tenha sido suspensa do direito de participar de contratações com o Instiuto Pro Brasil – IPB;
3.2.3. Estiver inadimplente com o Instituto Pro Brasil – IPB;

3.2.4. Contiver no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Edital.

4. DA CANDIDATURA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As empresas deverão enviar por e-mail para esportes@institutoprobrasil.org.br até as 18 horas do dia 19/01/2023, horário de Brasília, para apresentar sua candidatura e entregar a documentação exigida.

4.2. O IPB não se responsabilizará por problemas na entrega do e-mail ou endereçados para outros e-mails.

4.3. Deverão ser enviados, em anexo ao e-mail, em arquivos no formato pdf com no máximo 1MB cada, os seguintes documentos referentes a:

4.3.1 Habilitação Jurídica

4.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

4.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.1.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

4.3.1.5 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

4.3.2 Regularidade Fiscal

4.3.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.2.3 Prova de regularidade com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

4.3.2.4 Prova de regularidade de encargos trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3.3 Qualificação Técnica

4.3.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para atendimento ao serviço proposto.

4.3.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

4.3.4.1 Declaração da empresa, assinada pelo representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,

nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (**Anexo II**); e

4.3.4.2 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo III**).

4.4. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.5. Se a empresa for uma filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

4.6. Não será admitida pela **Comissão de Seleção** a inclusão posterior de qualquer documento, que deveria constar obrigatoriamente na documentação exigida.

5. DA HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Membro da Comissão de Seleção verificará a documentação apresentada, não aceitando a candidatura de empresas que estejam com documentação pendente ou que não se enquadrem para o serviço.

5.2. A inabilitação de cadidatura será sempre fundamentada, registrada e comunicada a empresa.

6. AVALIAÇÃO E ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. As empresas serão avaliadas segundo o critério de menor preço apresentado.

6.2. A escolha da contratada será feita pela Comissão da Seleção e justificada.

7. RECURSOS – FASE ÚNICA

7.1. As empresas que desejarem recorrer em face da inabilitação ou da escolha da contratada, deverão manisfestar intenção imediatamente após a publicação do resultado do Edital;

7.2. Será concedido à empresa o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição do recurso.

7.3. O recurso deverá ser fundamentado e enviado para o e-mail esportes@institutoprobrasil.org.br com o título RECURSO EDITAL 001/2023.

7.4. A falta de manifestação imediata da empresa importará a decadência do direito de recurso.

7.5. O recurso contra a decisão da Comissão de Seleção não terá efeito suspensivo.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o IPB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** e por ocorrência defato em desacordo com o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- Suspensão temporária do direito de contratar com o IPB, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua PROPOSTA, independente de outras que venham a ser estabelecidas;

9.2. Executar o serviço nos prazos e condições previstas no termo de referência e de acordo com a proposta apresentada;

9.3. Estar em dia com todas obrigações trabalhistas de todos os funcionários alocados na prestação de serviço;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;

9.5. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra no fornecimento do serviço;

9.6. Emitir as Notas Fiscais para recebimento dos pagamentos, de acordo com a legislação aplicável quando da entrega do serviço;

9.7. Emitir relatórios mensais descrevendo os serviços prestados;

9.8. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitada pela Contratante;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Encaminhar solicitação formal de início dos serviços, por meio de contrato a ser celebrado com a contratada;

10.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada à execução

dos serviços previstos neste edital;

10.3. Atestar o recebimento dos serviços, dentro das especificações indicadas no presente Termo de Referência, diretamente na Nota Fiscal/Fatura entregue pela CONTRATADA.

10.4. Pagar a CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o Item 5 deste edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária via Plataforma +Brasil em até 3 (três) dias úteis após entrada do relatório mensal e da nota fiscal/fatura com emissão correta para o Instituto Pro Brasil – IPB e o atesto do coordenador do Projeto certificando que os serviços foram prestados de acordo com os termos do edital ora apresentado.

11.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura correta mencionando o serviço prestado e incluindo na observação da nota: REFERÊNCIA: "Termo de Fomento nº 905363/2020 – Objeto: **"Treinamento e formação de atletas de base e de alto rendimento na modalidade saltos ornamentais visando competições oficiais".**

11.3. O pagamento somente será efetuado se a CONTRADADA apresentar a nota fiscal/fatura e o relatório dos serviços prestados em cada mês;

11.4. Se a nota fiscal/fatura for emitida em desacordo com a legislação vigente, será devolvida para correções, implicando na interrupção da contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado após a apresentação da nota fiscal/fatura correta.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

12.2. A autoridade competente determinante da contratação poderá revogar esta Seleção Pública, total ou parcialmente, sem que caiba indenização às empresas em consequência da revogação.

12.3. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.4. É facultado ao Comprador do IPB:

12.4.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na candidatura.

12.4.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o Edital, não prejudiquem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

12.4.3. Convocar os participantes para entrevistas ou quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

12.4.3.1. Os participantes intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Comprador, sob pena de inabilitação da candidatura.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital terá que ser encaminhado no e-mail esportes@institutoprobrasil.org.br, até às **18:00hs do dia 18/01/2023**.

12.7. Em nenhuma hipótese serão acolhidas e/ou analisados pedidos de esclarecimentos em desacordo com o previsto no item anterior.

12.8. Todos os assuntos referentes a esta Seleção Pública serão publicados no sítio do Instituto Pro Brasil, www.institutoprobrasil.org.br.

12.9. Encontra-se publicada, no site do IPB, a Comissão Especial de Seleção que irá realizar o certame.

12.10. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir eventuais conflitos decorrentes da presente Seleção Pública.

12.11. Constituem parte integrante deste instrumento convocatório:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna;
ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO IV – Proposta de Preços;
ANEXO V – Minuta de Contrato.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Instituto Pro Brasil inscrito no CNPJ sob o nº 05.597.022/0001-01, com sede na SCLN 305 Bloco C nº 34 1º andar Parte 02, Brasília/DF – CEP:70737-530; pelo presente instrumento, publicado no site oficial www.institutoprobrasil.org.br solicita desta empresa orçamento conforme descrito no OBJETO a seguir:

1. OBJETO Contração de pessoa jurídica, para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais para atender as demandas do Termo de Fomento nº 905363/2020, Processo 71000.050322/2020-08, desenvolvido em parceria com a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, cujo objeto é “Treinamento e formação de atletas de base e de alto rendimento na modalidade saltos ornamentais visando competições oficiais".

2. JUSTIFICATIVA: Considerando o desenvolvimento das atividades do Termo de Fomento nº 905363/2020, constante no Processo nº 71000.050322/2020-08, cujo objeto é a “Treinamento e formação de atletas de base e de alto rendimento na modalidade saltos ornamentais visando competições oficiais”, como a sede do Instituto Pro Brasil é em Brasília e as ações do projeto são realizadas no Rio de Janeiro e em João Pessoa, o projeto prevê a compra de passagens aéreas BSB/RIO/BSB e BSB/JPA/BSB, para que sejam realizadas as visitas técnicas para supervisão e o devido acompanhamento das ações do projeto, onde está prevista uma visita técnica a cada três/quatro meses do gestor e/ou membro da equipe técnica do IPB, com duração de quatro dias, onde serão feitos os acompanhamentos e avaliações. As visitas serão realizadas in loco nos locais de realização dos treinamentos, ou seja, no Parque Aquático Maria Lenk/Rio de Janeiro e na Vila Olímpica Parahyba/João Pessoa.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A) AÉREO

3.1. Reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional, através de companhias aéreas que atendam aos trechos, bem como aos horários solicitados pelo usuário a critério do IPB.

3.1.1. A passagem de ida deverá, preferencialmente, ser no período da manhã, antes de 12h, e a volta para o final da tarde, após as 17h, para que o profissional possa aproveitar o dia de supervisão. As passagens deverão contemplar a franquia de uma bagagem despachada pela necessidade de levar vestimentas e materiais para os quatro dias de viagem.

3.1.2. A empresa que vier a ser CONTRATADA será remunerada a cada emissão, bem como a cada remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional nos casos em que haja nova emissão e sempre por solicitação do IPB, não sendo cabível a cobrança de taxa de serviço em caso de cancelamentos e pedidos de reembolso ou demais serviços atinentes à prestação do serviço, que não tenham sido de exclusiva responsabilidade do IPB.

3.2. Os serviços de consulta de valores e reserva de passagens, poderão ser prestados através de sistema de integração de viagens (*self-booking*) via web com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

3.4. A cada solicitação de passagem aérea feita pelo IPB através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens que a agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços. Caberá ao IPB aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do voo a ser reservado.

3.4.1 Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de 02 (duas) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios:

a) Menor tarifa;

b) Menor número de escalas;

c) Menor número de conexões;

d) Menor tempo de voo.

3.5. O sistema de integração de viagens deverá permitir que o IPB faça a reserva de voos ou através de um consultor virtual designado pela agência. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por e-mail e também que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pelo IPB.

3.6. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável do IPB designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

3.7. Qualquer custo de adaptação dos requisitos técnicos do sistema de integração a ser disponibilizado ao IPB será de inteira responsabilidade da agência, sem qualquer ônus para o IPB, inclusive quanto os custos de treinamento dos seus empregados ou dos funcionários do IPB.

3.8. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do IPB.

3.9. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

3.10. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos nacionais ou que atendam aos trechos e horários solicitados pelo IPB através do sistema de integração de viagens deverá ser de até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável do IPB designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens do IPB, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, que serão informados por telefone ao consultor da agencia, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque do(s) usuário(s).

3.11 O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica, e-mail ou outro meio a ser definido.

3.11.1. Para as solicitações de orçamento ou emissão feitas após as 18 horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (oito) horas do dia útil seguinte.

3.12. O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não voadas, total ou parcialmente, conforme regra tarifária, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, o IPB efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento ao IPB, mediante comprovação, das tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

3.13. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pelo IPB, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pelo IPB, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

3.14. Disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas contendo no mínimo as seguintes informações:

3.14.1. Passagens:
a) - Número do bilhete;
b) - Data de emissão;
c) - Data do voo;
d) - Nome do passageiro;
e) - Trecho voado e não voado;
f) - Centro de Custo;
g) - Recurso;
h) - Projeto;
i) - Valor da passagem (cheia e líquida).
j) - Tempo entre solicitação e efetivação da reserva do voo.
k) - Tempo entre a solicitação e a data do voo. Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino e por Cia. Aérea.

3.14.2. No caso de reembolso, a empresa que vier a ser contratada, além das informações acima, deverá informar também em qual fatura / NF for realizada a cobrança.

3.14.3. A agência que vier a ser contratada deverá fazer os fechamentos por tipo de recurso, a ser informado pelo IPB, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestações de recursos para as mais diversas entidades. Na fatura deverá aparecer o número da solicitação do IPB (formulário “online”), ou número da Ordem de Serviços (O.S.) da agência Viagem ou número da fatura emitida para o Instituto.

3.14.4. Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente ao IPB, que poderá solicitar ainda a personalização do mesmo, a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme sua necessidade.

3.14.5. O banco de dados eletrônico com todas as informações das operações realizadas durante a vigência do contrato deverá ser disponibilizado ao final do mesmo ao IPB, em formato a ser definido entre as partes e sem nenhum custo adicional.

3.15. A empresa também fica responsável por:

a) Fornecer informações sobre horários, escalas e conexões de voos, conforme solicitado pelos usuários.

b) Atender e prestar assistência a todos os usuários conforme disposto no subitem acima, através do responsável pelo Departamento Administrativo, proporcionando facilidades como desembaraço na emissão de bilhetes aéreos, check-in antecipado, desembaraço de bagagem e pontuação do cliente nos programas de fidelidade, quando possível.

c) Disponibilizar número de telefone celular (através de plantonista) ou central de atendimento (0800) para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, ou outra forma de comunicação a ser combinada aos usuários do IPB, através do responsável pelo Departamento Administrativo, em viagem nacional, para remarcação de passagem aéreas e demais serviços.

d) Providenciar a entrega de bilhetes de passagens aéreas e “vouchers” por meio de correio eletrônico e, na impossibilidade, a contratada deverá entregar em endereço a ser indicado pelo IPB, quando das solicitações de fornecimento efetivadas.

e) Atender aos empregados e agentes do IPB em território nacional, inclusive para obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora da origem.

f) Informar previamente sobre qualquer alteração de voos, ficando a contratada responsável desde logo por arcar com todas as despesas (hospedagem e alimentação), caso o passageiro não seja informado em tempo hábil.

g) Sempre que solicitado, realizar o check-in dos passageiros e encaminhar ao IPB por meio postal os “*boarding pass*” e declaração de voado, este último quando for solicitado.

h) Solicitar e acompanhar até a efetiva devolução ao IPB, os reembolsos de bilhetes aéreos não utilizados;

i) Antes da emissão do bilhete aéreo, a contratada deverá informar a franquia da passagem e a taxa aeroportuária.

3.16. Dentre os serviços da contratada está, se necessário for, o apoio para embarque e desembarque de passageiros individualmente ou em grupos, a serviço do IPB, em viagens aéreas nacionais, nas localidades onde ocorrerem. Nestes casos, as despesas com transporte, alimentação e hospedagem do(s) preposto(s) da contratada serão custeadas pelo IPB contra apresentação de orçamento prévio e autorização expressa do Instituto.

3.17. Caso o IPB disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema de emissão.

3.18. A contratada deverá fornecer mensalmente relatórios por companhia aérea, por localidade de emissão, bem como relatório de utilização dos bilhetes, incluindo os não voados. A não apresentação do relatório ao IPB implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste edital.

3.19. Em caso de emissão de grupos, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pelo IPB, relatório de passageiros por evento, incluindo as seguintes informações: nome, localidade de origem, localidade de destino, localizador, e-ticket, número do voo, aeroporto e horário de saída, bem como aeroporto e horário de chegada.

3.20. Ao IPB poderá solicitar à contratada que encaminhe representante(s) da agência junto aos grupos. Caso não haja disponibilidade da companhia aérea, ao IPB deverá ser prontamente notificado, devendo a contratada enviar documentos que comprovem a indisponibilidade de emissão do bilhete.

3.21. Sempre que o IPB possuir algum acordo realizado com companhias aéreas, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-lo.

B) OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.22. Para a prestação dos serviços que são objeto deste edital, a contratada deverá dispor, no mínimo, de 1 (um) profissional com experiência em emissões nacionais.

3.23. O IPB se reserva ao direito de solicitar o acréscimo do número de funcionários ou a sua substituição sempre que o atendimento não estiver à altura do padrão desejado, independentemente da aplicação de sanções administrativas previstas.

3.24. As cotações devem ser enviadas conforme o prazo estipulado de 3 horas a partir da solicitação.

4. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1. O CRITÉRIO DE ESCOLHA será o de MENOR TARIFA RAV (REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS), desde que atendidos todos os requisitos estipulados neste Edital de Cotação de Preços.

4.1.1. Compreende-se como RAV, o bilhete aéreo emitido por pessoa, podendo ser ida e volta ou apenas ida ou volta. Não será pago RAV para conexões.

4.2. Os pagamentos a empresa vencedora serão feitos pelo IPB diretamente através de Ordem Bancária via Plataforma +Brasil em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal emitida pela Empresa Contratada.

4.3. Todas as emissões deverão ser feitas considerando a RAV apresentada na proposta.

4.4. Para efeito de pagamento, será considerado o valor da RAV, conforme proposta apresentada, para emissão nacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia aérea e remissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado). Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não a emissão do bilhete voado não deverá ser cobrada, a não ser em caso de terem sido de exclusiva responsabilidade do IPB.

4.5. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar fatura “online” e emitir Nota Fiscal/Fatura sempre que houver o pagamento deste serviço, contendo o valor discriminado e total dos serviços contendo as taxas por transação efetuada.

4.5.1. Acompanhará a Nota Fiscal/Fatura os relatórios de controle solicitados pelo IPB, além das cópias dos documentos fiscais com os valores “net” (sem taxas ou comissões) das empresas aéreas, onde a agencia emitiu o bilhete, de forma a comprovar os valores a serem reembolsados à agencia que vier a ser contratada.

4.5.1.1. Para efeito de pagamento das faturas será necessário a apresentação dos seguintes documentos referentes a passagens aéreas:

a) 2 (duas) cotações, mediante impressão da tela da companhia aérea ou do sistema de reservas da agência de viagens de forma que permita identificação das datas das consultas e dos respectivos valores;

b) E-tickets emitidos com os dados do passageiro, bem como o valor que constava no orçamento;

c) Fatura emitida pela companhia aérea contra a agência com todos os dados constantes no E-tickets, ou, na falta dela, do relatório da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), ou, ainda, o relatório da consolidadora, gerado nos mesmos moldes do relatório da IATA,

d) Fatura detalhada da agência emitida contra o IPB;

e) Nota fiscal/Fatura da agência de viagens, com indicação do valor cobrado a título de remuneração ou de serviço de atendimento ao cliente (Taxa de Transação);

f) Cópias dos bilhetes de embarque ou declaração da Cia aérea atestando a utilização do trecho voado, trecho este, constante do bilhete aéreo, quando solicitado.

g) Certidões Negativas de Débitos Federais: Receita Federal, FGTS e Trabalhista; Certidões Negativas de Débitos Estaduais: Secretaria de Fazenda e Falência e Concordata; Certidões Negativas de Débitos Municipais **(se houver)**.

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS

5.1 O Termo de Fomento nº 905363/2020 prevê a aquisição de passagens aéreas nacionais TRECHOS: BSB/RIO/BSB e BSB/JPA/BSB até o valor **R$ 37.115,40** (trinta e sete mil, cento e quinze reais e quarenta centavos) a serem utilizadas durante o tempo de vigência do mesmo.

5.2. O período de vigência desta Cotação Prévia de Preços, para aquisição das passagens aéreas será de 20 meses, contados a partir da contratação da empresa vencedora.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das estabelecidas neste Edital de Cotação de Preços:

6.1.1 Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo IPB, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), junto à Previdência Social (CND) da Receita Federal, regularidades dos Débitos Trabalhistas, junto à Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal (quando houver) e CND de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

6.1.2. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo IPB, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos

resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo IPB.

6.1.3. Fornecer qualquer passagem, dentro das condições e prazos estipulados pelo IPB, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;

6.1.4. Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Edital;

6.1.5. Reembolsar os trechos requisitados e pagos e não utilizados pelo IPB mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da Cia Aérea. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado ao IPB comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às Cias Aéreas;

6.1.6. Utilizar, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao IPB, de acordo com a política de viagens do IPB.

6.1.7. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.8. Aceitar por parte do IPB ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;

6.1.9. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;

6.1.10. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na Agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pelo IPB, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

6.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo IPB, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.

6.1.12. Participar de reuniões do IPB para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pelo IPB.

6.1.13 A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar ao IPB as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pelo IPB no prazo de vigência do contrato, em conjunto com a RAV apresentada na proposta a ser paga pelos serviços prestados pela agência de viagens. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que seja apresentada tais documentos e informações, sem qualquer ônus ao IPB.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO IPB

7.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital de Cotação de Preços e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Cotação de Preços e seus anexos;

7.6. Ao IPB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa que vier a ser contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.7. Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

7.8. Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos nesta Cotação de Preços dentro das condições acordadas;

7.9. Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

8. PENALIDADES

Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços acima estabelecidos, ao IPB aplicará um percentual de desconto sobre o valor total da fatura da agência que vier a ser contratada a cada mês que for verificado o não cumprimento destes parâmetros.

8.1. Pelo não envio da reserva ao usuário nos tempos estabelecidos nos itens que consta no presente Edital e seus Anexos:

a) Até 2 (dois) descumprimentos / mês: Gravidade baixa.

b) Entre 3 (três) e 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade média.

c) Superior a 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade Alta.

8.2. Pela indisponibilidade da ferramenta de auto agendamento citada acima:

a) A indisponibilidade entre 10 (dez) minutos / mês até 20 (vinte) minutos/mês: Gravidade baixa;

b) A indisponibilidade entre 20 (vinte) minutos / mês até 60 (sessenta) minutos/mês: Gravidade média;

c) A indisponibilidade acima de 60 (sessenta) minutos / mês: Gravidade alta;

8.3. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Edital ou no contrato a ser firmado entre as partes serão notificados pelo IPB à agencia que vier a ser contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

8.4. Sendo os percentuais a serem descontados da fatura mensal dos serviços prestados os abaixo estabelecidos:

a) Gravidade Alta: 10% (dez por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

b) Gravidade média: 6% (seis por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

c) Gravidade baixa: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

A aplicação de 2 (duas) ou mais penalidades de gravidade alta em 1 (um) mês ou o acúmulo de 6 (seis) penalidades ao longo da vigência do contrato poderá ensejar a imediata rescisão do mesmo e a convocação do seguinte colocado no processo de seleção para a prestação dos serviços, nos termos da lei.

Brasília, 09 de Janeiro de 2023.

André Luiz Castello Branco
Coordenação Administrativa/Financeira

De Acordo,

Hugo Pellicer Parisi
Presidente

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR EM CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura/Carimbo do Representante Legal da Empresa

(Papel Timbrado da Empresa)

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa) _____, CNPJ n° _____, sediada (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura/Carimbo do Representante Legal da Empresa

(Papel Timbrado da Empresa)

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

(Elaborar no Papel Timbrado da Empresa)

Ao Instituto Pro Brasil – IPB

Prezados Senhores,

Ref.: EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as demandas do Termo de Fomento nº 905363/2020, Processo 71000.050322/2020-08.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

VALOR OFERTADO

ITEM	PERCENTUAL DE TAXA DE SERVIÇO (NUMERICAMENTE E POR EXTENSO), A SER APLICADO SOBRE A TARIFA DAS COMPANHIAS AÉREAS (%)
Fornecimento de passagem aéreas nacionais trechos: BSB/RIO/BSB	RAV de xx % da tarifa (exceto taxa de embarque), com valor mínimo de R$ xx, (valor por extenso) por emissão de bilhete.
Fornecimento de passagem aéreas nacionais trechos: BSB/JPA/BSB	RAV de xx % da tarifa (exceto taxa de embarque), com valor mínimo de R$ xx, (valor por extenso) por emissão de bilhete.
TOTAL	

O valor da Remuneração do Agente de Viagens – RAV proposto será fixo ao longo da execução do contrato.

Observação: Serão cobrados os valores integrais das passagens emitidas, incluindo nos valores as respectivas taxas de embarque.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO PRO BRASIL E .

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, o INSITUTO PRO BRASIL, com sede na SCLN 305 Bloco C, n. 34, 1o andar, Parte 2, Bairro: Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 05.597.022/0001-02, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, a Sr. HUGO PELLICER PARISI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado _____ inscrita no CNPJ sob o nº , com sede á Rua , neste ato representado por , portador do RG nº SSP/ e CPF nº , doravante designado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente a contração de pessoa jurídica, para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais para atender as demandas do Termo de Fomento nº 905363/2020, Processo 71000.050322/2020-08, desenvolvido em parceria com a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, cujo objeto é “Treinamento e formação de atletas de base e de alto rendimento na modalidade saltos ornamentais visando competições oficiais", conforme especificações e condições constantes no Edital de Cotação de Preços nº 02/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
(a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital de Cotação de Preços e seus anexos;

(b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

(c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

(d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;

(e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Cotação de Preços e seus anexos;

(f) Ao IPB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa que vier a ser contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

(g) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

(h) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos nesta Cotação de Preços dentro das condições acordadas;

(i) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
(a) Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo IPB, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), junto à Previdência Social (CND) da Receita Federal, regularidades dos Débitos Trabalhistas, junto à Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal (quando houver) e CND de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado;
(b) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo IPB, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo IPB;
(c) Fornecer qualquer passagem, dentro das condições e prazos estipulados pelo IPB, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;
(d) Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Edital;
(e) Reembolsar os trechos requisitados e pagos e não utilizados pelo IPB mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da Cia Aérea. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado ao IPB comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às Cias Aéreas;
(f) Utilizar, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao IPB, de acordo com a política de viagens do IPB.
(g) Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

(h) Aceitar por parte do IPB ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;
(i) Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;
(j) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na Agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pelo IPB, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
(k) Apresentar, sempre que solicitado pelo IPB, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.
(l) Participar de reuniões do IPB para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pelo IPB.
(m) A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar ao IPB as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pelo IPB no prazo de vigência do contrato, em conjunto com a RAV apresentada na proposta a ser paga pelos serviços prestados pela agência de viagens. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que seja apresentada tais documentos e informações, sem qualquer ônus ao IPB.
3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses a ser contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja manifestação expressa, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratada receberá o valor total estimado de R$ ( ), já inclusa a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV valor a ser pago em até 03 (três) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/Fatura respectiva, constando os bilhetes efetivamente voados, via Ordem Bancária da Plataforma +Brasil.
5.2. Nestes valores estarão inclusas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.
5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.
5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.
5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.
5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual

6.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) Se, esgotado o prazo previsto na notificação mencionada no item 7.5, abaixo e qualquer das partes não tiver cumprido integralmente a obrigação inadimplida.
6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
6.3. Os motivos de força maior definidos por lei e que justifiquem a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências apresentadas intempestivamente.
6.4. O presente contrato é irretratável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.
6.5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Suspensão temporária.

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.5 abaixo para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Pelo não envio da reserva ao usuário nos tempos estabelecidos nos itens que consta no Edital de Cotação Prévia de Preços:

a) Até 2 (dois) descumprimentos / mês: Gravidade baixa.
b) Entre 3 (três) e 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade média.
c) Superior a 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade Alta.

7.1.3 Pela indisponibilidade da ferramenta de auto agendamento citada acima:

a) A indisponibilidade entre 10 (dez) minutos / mês até 20 (vinte) minutos/mês: Gravidade baixa;
b) A indisponibilidade entre 20 (vinte) minutos / mês até 60 (sessenta) minutos/mês: Gravidade média;
c) A indisponibilidade acima de 60 (sessenta) minutos / mês: Gravidade alta;

7.1.4 Sendo os percentuais a serem descontados da fatura mensal dos serviços prestados os abaixo estabelecidos:

a) Gravidade Alta: 10% (dez por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.
b) Gravidade média: 6% (seis por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.
c) Gravidade baixa: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

7.1.5 A aplicação de 2 (duas) ou mais penalidades de gravidade alta em 1 (um) mês ou o acúmulo de 6 (seis) penalidades ao longo da vigência do contrato poderá ensejar a imediata rescisão do mesmo e a convocação do seguinte colocado no processo de seleção para a prestação dos serviços, nos termos da lei.

7.1.6 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.7 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde a data do recebimento, por parte da CONTRATADA, da referida notificação, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo na notificação, o que ocorrer primeiro.

7.3 A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

7.4 A cobrança da multa prevista no item 7.1.6 será realizada sem prejuízo de cobrança pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

7.5 Na hipótese do inadimplemento previsto no item 7.1, “a”, acima, passados 05 (cinco) dias ou findo o prazo da notificação referido no item 7.2 acima, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do

Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pela parte inadimplente.
7.6 A parte que exigir a pena convencional prevista nesta Cláusula 7.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.
7.7 A cobrança das multas e das penalidades acima previstas serão realizadas sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.
7.8 A CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e disposições gerais deste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.
7.9 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Da Integralidade do Termo

8.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
8.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
8.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA: Da Cessão

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o contrato que vier a ser assinado ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Comunicações

10 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:
10.1 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:
(a) entregues pessoalmente, contra recibo;
(b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção;
(c) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
10.2 Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Confidencialidade

11.1 A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados, preposto, agentes ou representantes, a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.
11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:
(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas; e
(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das Informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução dos serviços, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.
11.3. Não serão consideradas informações confidenciais:
a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou
b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE;
c) Informações que já eram de conhecimento da CONTRATADA na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela CONTRATADA como confidenciais; ou
d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação; ou
e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.
11.4. Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do CONTRATANTE durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.
11.5. No caso do CONTRATANTE descobrir ou vir a tomar conhecimento, por que meio for, de qualquer violação contratual por parte do CONTRATADO ou qualquer terceiro a ele ligado e que possa ter tido acesso a informações e ou documentos confidenciais ao CONTRATADO confiados, poderá demandar imediatamente o retorno dos documentos confidenciais que estiverem em sua posse, cabendo ainda indenização por quaisquer danos, custos, perdas ou responsabilidades legais sofridos, inclusive honorários advocatícios e demandas de terceiros, resultantes de qualquer falha em cumprir este acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

12.1. A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

12.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Brasília/DF, de de 2023.

HUGO PELLICER PARISI Presidente do Instituto Pro Brasil CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF:_____

Nome: _____ CPF: _____